

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 572

MÊS DE SETEMBRO DE 1.992

MÊS DE OUTUBRO DE 1.992

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO</u>
01	431.250,00	01	539.063,00
02	487.823,00	02	609.779,00
03	546.953,00	03	683.691,00
04	606.083,00	04	757.604,00
05	665.213,00	05	831.516,00
06	724.343,00	06	905.429,00
07	783.473,00	07	979.341,00
08	851.843,00	08	1.064.904,00
09	901.733,00	09	1.127.166,00
10	960.863,00	10	1.201.079,00
11	1.019.993,00	11	1.274.991,00
12	1.079.123,00	12	1.348.904,00
13	1.136.253,00	13	1.420.318,00
14	1.197.383,00	14	1.496.729,00
15	1.256.513,00	15	1.570.641,00
16	1.315.643,00	16	1.644.564,00
17	1.374.773,00	17	1.718.466,00
18	1.433.903,00	18	1.792.379,00
19	1.493.033,00	19	1.866.291,00
20	1.552.163,00	20	1.940.204,00

Rubinéia, 16 de novembro de 1 992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

L E I Nº 573

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os créditos da Fazenda Municipal, relativos ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao corrente exercício, poderão ser pagos de uma só vez, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, independentemente de jûros e correção monetária.

Artigo 2º - Os créditos a que se refere o artigo anterior e relativos ao exercícios anteriores e ainda não pagos, serão recebidos de uma só vez até o dia 15 de dezembro do corrente ano, independentemente de jûros e correção monetária, mas atualizados com os valores do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 16 de novembro de 1.992

= ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração